

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: diversas, através do documento de número: 197/2024, 065, 188, recebido no dia: 08/07 /2024 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: instalação de ar condicionados em diversas secretarias

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: Genilson Rodrigues de Almeida inscrita no CNPJ nº 26.511.304/0001-07

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): menor valor global

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 4.070,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 61505, 57305, 81405

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 354 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

- ☒ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);
() Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:
() Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

- () Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);
☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
 Autoridade Competente (art.72, VIII) <u>08/07</u> /2024	 Joana Eloise Weber <u>08/07</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria Municipal de Saúde
Presidente Lucena

MEMORANDO INTERNO Nº: 197/2024

DATA: 11/06/2024

PARA: Lucas / Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

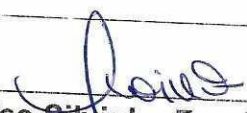
Solicito a contratação de empresa especializada para a instalação de Ares Condicionados dos prédios que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social responde.

Justifica-se a presente solicitação, visto que, estamos com o objeto já adquirido, somente aguardando sua instalação.

Segue locais e quantidades:

- 01 aparelho de 24.000 btus na **ACADEMIA DE SAÚDE**;
- 01 aparelho de 18.000 btus no **AUDITÓRIO da UBS 1 (ESF)**;
- 01 aparelho de 12.000 btus na **COZINHA da UBS 1 (refeitório)**;
- 02 aparelhos de 36.000 btus na **CASA MORTUÁRIA NOVA**;
- 01 cortina de **AR na UBS 01 (1,20)**;
- 01 cortina de **AR na UBS 02 (0,90)**.

Sem mais para o momento.


Joice Silvinha Froehlich
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Comunicação Interna– 188/2024

Ao setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação de empresa para a instalação de 01 ar condicionado de 18.000 BTU's na sala múltipla da EMEF Professor Frederico Bervian. O aparelho já está na escola para ser instalado.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 27 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS